



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 183/2019/DEBT/DAA/PROEN/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 25 de junho de 2019.

Ao Senhor Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitoria de Ensino
Pró-reitor

Assunto: **solicitação de expedição de ofício-circular.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23489.010950/2018-40.

Senhor Pró-reitor.

Solicita-se a expedição de um ofício-circular para fins de responder acerca de indagações sobre a aplicação das Leis 10.639/03 e 11.645/2008 nos currículos - obrigatoriedade do ensino das temáticas de "História e Cultura Afro-Brasileira" e "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". A redação deve seguir conforme o texto minutado a seguir:

"Aos senhores e senhoras diretores(as)-gerais dos campi do IFCE

C/c.: gestores(as) de ensino e coordenadores(as) dos núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas dos campi do IFCE.

Assunto: **aplicação das Leis 10.639/03 e 11.645/2008 nos currículos - obrigatoriedade do ensino das temáticas de "História e Cultura Afro-Brasileira" e "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23489.010950/2018-40.

Prezados(as) Sres e Sras.

1. Encaminha-se este ofício circular, a fim de prestar informações sobre a aplicação da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/2008, que tratam, respectivamente, da obrigatoriedade do ensino das temáticas de "História e Cultura Afro-Brasileira" e de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", nos currículos dos cursos técnicos e superiores do IFCE, em atendimento à carta-resposta encaminhada pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) dos campi do IFCE.

2. Inicialmente, esta Pró-reitoria de Ensino (Proen) agradece as ponderações apresentadas, ao mesmo tempo em que conclama os núcleos supracitados à participação na empreitada apresentada na carta.

3. Tecem-se as seguintes considerações sobre as questões reclamadas:

3.1. O primeiro aspecto a ser destacado contempla diretamente a esfera do ensino, quando o documento reforça a necessidade de "[...] que além dos PPCs, seus PUDs e metodologias

em sala de aula para discussão do tema precisam ser analisados para pensar uma melhor aplicabilidade da Lei. [...]". Assim sendo, embora o Manual de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos do IFCE e o Regulamento para Criação, Suspensão de Oferta de Novas Turmas, Reabertura e Extinção de Cursos do IFCE abordem as temáticas relacionadas às referidas leis (nº 10.639/03 e nº 11.645/2008) e esta Pró-reitoria oriente as comissões responsáveis pela avaliação de projetos de cursos, bem como as coordenações de cursos e aos gestores de ensino, quanto à aplicabilidade dos ditames legais, há carências de abordagens metodológicas nos campi, bem como de detalhamentos mais explícitos nos projetos dos cursos, relacionados a essa temática, razões pelas quais entende-se ser importante o protagonismo dos NEABIs junto aos departamentos de ensinos e às coordenações de curso, contribuindo com a concepção de um currículo mais diverso.

3.2. O segundo aspecto se refere à afirmativa apresentada no Projeto Político Pedagógico do IFCE, em sua página 113: "Os NEABIs devem ser implementados para efetivar as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Culturas Afro-brasileira e Indígena, respectivamente, bem como para efetivar uma aproximação direta com as comunidades afeitas à temática [...]". Tal afirmativa foi contestada pelos senhores. Entretanto, esclarece-se que, na época da feitura do documento, todo o seu texto foi discutido pela comunidade, passando por revisão e validação coletivas, não tendo havido, naquele período, pedido de ajuste para o que está destacado. Assim, solicita-se dos senhores contribuições em sua feitura e melhoramento, incluindo a da parte destacada, no período de revisão deste documento.

3.3. Em relação à política de capacitação dos servidores, corrobora-se o entendimento de que a responsabilidade está diretamente ligada à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), todavia isto não é empecilho para que o Núcleo, bem como qualquer servidor da casa, apresente à Progep uma proposta de trabalho que culmine com o melhoramento do ensino. Não obstante, cursos de formação inicial e continuada (FIC), minicursos, palestras, rodas de conversa e participação em encontros pedagógicos são sim uma importante maneira de colaborar com a discussão étnico-racial e o seu ensino, trazendo ressonância educativa para o IFCE, razão pela qual se reforça a importante participação dos senhores e senhoras.

3.4. Nas ponderações relacionadas à participação em comissões, encontros pedagógicos, Fórum de ensino, a Proen entende ser importante a participação de membros dos NEABIs, nunca tendo manifestado oposição a tal fato. Salienta, ainda, que o público-alvo do Fórum de Ensino é composto por gestores de ensino, coordenadores de curso e coordenadores pedagógicos e, no entanto, os campi têm autonomia para, a depender da situação pedagógica e financeira, convidar demais servidores, que lidem com a temática do ensino.

4. Em se tratando das ponderações relacionadas a projetos pedagógicos de cursos e suas resoluções, a Proen informa que, embora com o seu quadro reduzido de servidores, tem procurado atender ao solicitado, mesmo que minimamente. Evidencia-se, por oportuno, a necessidade de que os membros de NEABIs participem das comissões de criação de cursos, bem como de alterações, atualizações e avaliações, para contribuir com o trabalho institucional e em rede. Assim, por exemplo, em um curso subsequente, tem-se uma disciplina de Ética e Desenvolvimento Humano ou com outra denominação, em que há um tópico no conteúdo para tratar das questões étnico-raciais, cabendo ao docente apresentar, nesse tópico, a aplicação das leis supracitadas, a partir de sua abordagem pedagógica. Esclarece-se, ainda, que não compete às resoluções de criação dos cursos detalhar o cumprimento dessas leis, bastando que elas sejam atendidas nos projetos pedagógicos por elas amparados.

5. Diante do exposto, ressalta-se que a necessidade de soma de esforços apontada pelos NEABIs comunga com o pensamento da Proen e, dessa forma, pede-se aos senhores que, em articulação com os gestores de ensino, as coordenações pedagógicas e a Proen, possam verificar nos projetos pedagógicos as inconsistências que inviabilizam a materialização das leis, apontando, ainda, sugestões de conteúdo e de metodologia, de modo que venham a retroalimentar as mudanças nos documentos.

6. Solicita-se, ainda, sugestões mais precisas quanto aos documentos elaborados pela Proen, os quais parecem apresentar inconformidades, conforme anunciado pelos senhores, de modo que estejam mais coadunados com as citadas leis (nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008).

7. Os projetos pedagógicos outrora criados e que possivelmente estejam em desacordo com as legislações supracitadas também são objeto de preocupação desta Pró-reitoria, razão pela

qual se tem orientado as comissões, quando de suas atualizações, que atentem para esses aspectos. Contudo, a contribuição de vocês se mostrará valorosa, no sentido de colaborar, em seus campi, juntamente com as equipes de ensino, mediante análise e parecer com recomendações de ajustes para o atendimento legal.

8. No que diz respeito aos projetos aprovados após a publicação da Resolução do Consup nº 100/2017 e que, conforme as suas ponderações, não é possível perceber a aplicação da legislação, reforça-se a necessidade da ajuda dos senhores em compilar detalhadamente as informações junto aos campi e apontar as suas contribuições para melhoramento e adequação, o que muito contribuirá com os processos educativos da instituição.

9. Outrossim, uma vez não identificada a existência de disciplinas que abordem as questões étnico-raciais nos cursos de graduação, ou da História e Cultura afro-brasileira e indígena, nos cursos técnicos, o docente ou grupo de docentes poderá solicitar ao Núcleo Docente Estruturante ou Colegiado do curso a inclusão dos conteúdos. Nesse caso, a alteração a ser realizada no Projeto Pedagógico independe de aprovação em instâncias superiores, como previsto na Resolução Nº 99/2017/CONSUP, por se tratar de conteúdo obrigatório.

10. No caso dos Neabis, a solicitação de alteração do Projeto Pedagógico poderá ser encaminhada à Coordenação do Curso que fará a devida apreciação e alteração, conforme define a Resolução Nº 99/2017/CONSUP.

11. Quanto à Nota técnica Nº 02/2018/PROEN/REITORIA, que trata do alinhamento de matrizes, cabe fazer alguns esclarecimentos quanto ao trabalho em curso:

11.1. Em primeiro lugar, embora o documento tenha estipulado noventa dias para o encerramento da atividade, percebeu-se que o prazo não daria conta de sua complexidade e, por isso, ainda está sendo empreendida, com previsão para retomada no segundo semestre de 2019. Isso também ocorreu em função da redução orçamentária, que implicou na alteração de cronogramas. É sabido, ainda, na área de elaboração curricular, que este trabalho pode ter um prazo maior do que esperado. Dessa forma, a instituição está respeitando o tempo das comissões, para que o alinhamento em questão produza o resultado esperado.

11.2. Em segundo, o documento irá detalhar programas e ementas de cada curso. Assim, os conteúdos voltados à Lei nº 10.639/2003 e à Lei nº 11.645/2008, conforme já explicados nas reuniões presenciais com as comissões, deverão fazer parte de disciplinas, tais como, Ética, Empreendedorismo, ou outras que entenderem ser pertinentes. Ressalta-se, ainda, que a Proen orientou e orienta que as discussões em torno da definição pormenorizada de conteúdos ocorram nos campi, contando com a participação dos senhores.

12. No tocante ao trabalho em torno do ensino médio integrado, também em curso, informa-se que tem sido divulgado na instituição. Suas atas e documentos se encontram públicos no processo SEI nº 23255.007908/2018-95. Os trabalhos estão em fase de estudo preliminar e inicial e, além disso, suscitarão a criação de comissões locais, a posteriori, às quais os senhores poderão se integrar e, através delas, contribuir com os campi. Além disso, a participação nas reuniões da Comissão Geral é facultada a todos que sejam interessados na temática, sendo divulgadas as datas de encontro neste mesmo processo.

13. Registra-se, ainda, que a aprovação ou não aprovação dos projetos pedagógicos em processo de criação é de responsabilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, como órgão consultivo num primeiro momento, sendo a seguir referendado pelo Conselho Superior - CONSUP. Em todos esses momentos, os documentos são passados aos conselheiros pela secretaria, para leitura, análise, ponderações e avaliação.

14. Por fim, no que diz respeito à reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos e de nível superior, será recomendado a todos os campi, através de ofício circular, que se reúnam e avaliem os seus projetos, no que concerne ao atendimento do tema ora detalhado pelos senhores.

15. Será solicitado, ainda, que os NEABIs e pesquisadores envolvidos com a temática e lotados nos campi sejam partícipes neste trabalho. O prazo de devolutiva de toda a revisão dos projetos pedagógicos supracitados, em atendimento às legislações, e posterior encaminhamento à Proen com parecer de conformidade dos NEABIs em anexo, se encerrará em outubro de 2019.

Atenciosamente,

REUBER SARAIVA DE SANTIAGO

Pró-reitor de Ensino"

Atenciosamente,

RICARDO LIARTH DA SILVA CRUZ
Chefe de Departamento de Ensino Básico e Técnico

JARBIANI SUCUPIRA ALVES DE CASTRO
Chefe de Departamento de Ensino Superior



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Liarth da Silva Cruz, Chefe de Departamento de Ensino Básico e Técnico**, em 25/06/2019, às 15:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbiani Sucupira Alves de Castro, Chefe do Departamento de Ensino Superior**, em 25/06/2019, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0798084** e o código CRC **E58FB35E**.